

LEI N° 5.815, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os editais de concurso público realizados pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, assim considerada a família com renda *per capita* de até meio salário mínimo.

§ 1° A isenção mencionada no caput do Art. 1° deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I – indicação do Número de Indicação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II – declaração de que atenda à condição estabelecida no inciso II do caput.

Art. 2°. A isenção de que trata esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 3 de setembro de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal